



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI N° 006/2021

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera a redação do art. 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.652/2005 .

PARECER JURÍDICO

Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre alteração da redação do art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.652/2005, que dispõe o sobre o Pronto Pagamento ou Adiantamento.

O projeto originário foi substituído a pedido do Chefe do Poder Executivo, autor do mesmo. Pelo nova proposta apresentada, tem-se os seguintes objetivos:

- a) suprimir dos textos dos referidos dispositivos as partes referentes às subsecretarias em razão de não mais existirem no organograma da Administração Municipal;
- b) incluir a Procuradoria Geral Municipal, a Unidade Central de Controle Interno, o Conselho Tutelar de Alegre e Pronto Socorro Municipal.

Em suma é o relatório.

PARECER:

Com relação à iniciativa e competência reitero e me reporto à mesma manifestação já feita no projeto anterior (fls. 30/31).

Do ponto de vista da legalidade, entendo que a proposição legislativa apresenta-se como pertinente, inclusive com relação aos Conselhos Municipais, ao revés do que havia me posicionado no parecer anterior de fls. 30/31, considerando que, apesar dos Conselhos serem regidos por legislações específicas não há dispositivo ou norma legal dizendo que não seja permitido o regime de pronto pagamento aos mesmos.

Assim sendo, uma vez retificado meu posicionamento nesse aspecto, mantendo os demais termos do referido parecer anterior de fls. 30/31.

Pelo exposto, s.m.j., opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

Alegre (ES), 02 de março de 2021.


Helton Guerra Jacobud
Jurídico - C.M.A./ES